

RESOLUÇÃO CAS Nº 28 /2013

ALTERA A RESOLUÇÃO CAS Nº28/2011 E DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEM.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 833 de 27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001,

- **Considerando** o disposto no Projeto Pedagógico de Curso – PPC do curso de Gestão da Tecnologia da Informação;
- **Considerando** Ata n. 062/2013 de 27 de dezembro de 2013, do Conselho de Administração Superior - CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova as alterações no **REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM.A;

Art. 2º – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução;

Art. 3º - Fica revogada a RESOLUÇÃO CAS Nº 28/2011, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

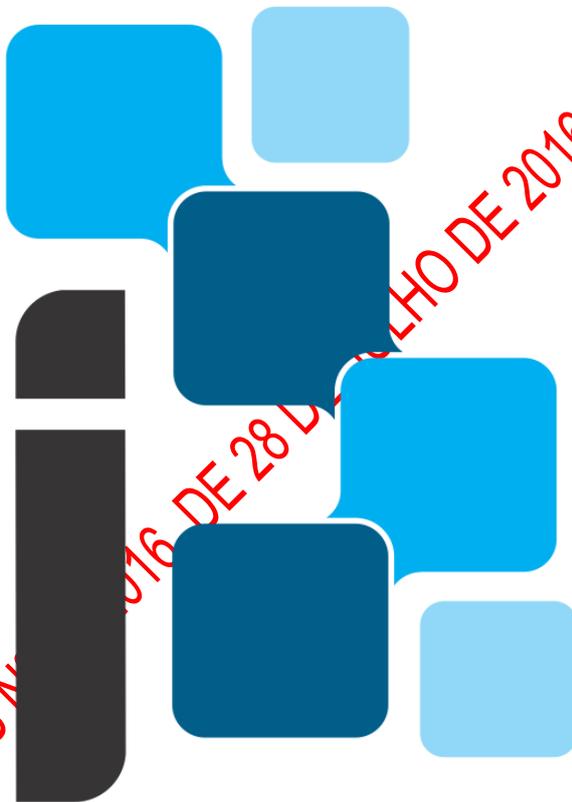
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 27 de dezembro de 2013.

Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM.A
Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

Gestão da

T



TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Dezembro de 2013

REGULAMENTO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

TÍTULO I

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 1º - O Estágio Supervisionado é um componente que integra a estrutura curricular do Curso de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação. Constitui-se em um momento de potencialização e sistematização de competências e habilidades adquiridas ao longo da graduação na forma de pesquisa acadêmico-científica, como uma experiência fundamental na formação do Tecnólogo em Gestão da Tecnologia da Informação. Proporciona a(o) acadêmica(o), a oportunidade de associar as teorias da gestão da Tecnologia da Informação com a prática organizacional, cujo desenvolvimento se efetuará no decorrer do quinta e sexto semestre, equivalendo a 160 horas-aula distribuídas da seguinte forma:

Estágio Supervisionado – 1º etapa

- I – Atividade orientada por um docente da área de T.I.
- II – Oitenta horas-aula dedicada no 5º semestre para a elaboração do projeto de estágio.

Estágio Supervisionado – 2º etapa

- I – Atividade orientada pelo professor orientador do estágio;
- II – Vinte horas-aula no 6º semestre para visitar a empresa, realizar pesquisa e conhecer a realidade organizacional.
- III – Vinte horas-aula dedicada à pesquisa bibliográfica;
- IV – Dezoito horas-aula para reunião com o professor orientador;
- V – Vinte e duas horas-aula para elaboração do relatório de estágio;
- V – Todas as atividades serão supervisionadas por um professor orientador.

Art. 2º - O Estágio Supervisionado compreende em sua primeira etapa, a análise do Projeto de Estágio elaborado no quinto semestre. A partir desta análise,

o acadêmico(a) inicia a segunda etapa do estágio supervisionado na organização escolhida, e em consequência, a elaboração do Relatório de Estágio.

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 3º - O Estágio Supervisionado é um componente que integra a estrutura curricular do curso de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, ofertado pelas Faculdades Integradas Machado de Assis.

Parágrafo único: Ao integrar a estrutura curricular de um curso, esse componente assume caráter obrigatório, devendo ser cumprido pelo acadêmico como condição para a integralização do seu curso, bem como para a obtenção do Diploma de Tecnólogo em Gestão da Tecnologia da Informação.

Art. 4º - Os objetivos essenciais do Estágio Supervisionado são:

I – Promover a integração do aluno com o mercado de trabalho, propiciando o seu desenvolvimento profissional e acadêmico;

II – Oportunizar ao acadêmico a interação entre a teoria e a prática organizacional;

III - Oportunizar ao acadêmico o aprofundamento científico no campo de saber próprio do seu curso;

IV → Complementar o processo ensino aprendizagem através da conscientização das deficiências e incentivar a busca de aprimoramento social, cultural e profissional.

V – Propiciar ao acadêmico a iniciação à produção de conhecimento científico;

VI – Proporcionar meios para o desenvolvimento da autonomia intelectual do formando.

VII – Permitir ao aluno, através do contato com a realidade empresarial, pesquisar, diagnosticar e propor alternativas de solução para os problemas observados, com a devida sustentação teórica.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 5º - Os componentes curriculares, cujos conteúdos se voltam para a metodologia da pesquisa, devem oferecer as bases para a realização do Estágio Supervisionado.

Art. 6º - A delimitação do tema do Estágio Supervisionado deve atender os seguintes requisitos:

I – Versar sobre conteúdo pertinente à área de formação profissional do formando;

II – Esse tema deve vincular-se a linha de pesquisa do Curso de Gestão da Tecnologia da Informação, conforme PDI.

Art. 7º - O Estágio Supervisionado deve ser desenvolvido individualmente.

Art. 8º - Delimitado o tema do Estágio Supervisionado, o acadêmico deve formalizar a respectiva intenção de pesquisa junto à Coordenação de Curso, solicitando a indicação de um orientador.

Parágrafo único: Fica preservado ao acadêmico, o direito de solicitar a mudança da orientação indicada para a Coordenação de Curso, mediante justificativa formalizada.

Art. 9º - A intenção do Estágio Supervisionado apresentada pelo acadêmico deve ser referendada pelo responsável da empresa, pelo professor orientador e homologada pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 10 - O acompanhamento e a avaliação da realização da pesquisa e do processo de produção do respectivo texto devem ser conduzidos pelo professor orientador.

Parágrafo único: O estágio supervisionado não é constituído de atividades em sala de aula. Sua constituição está explicitada no Art. 1º deste regulamento, o qual requer agendamento por parte do acadêmico para orientação com o professor orientador ou com a coordenação de curso.

Art. 11 - Cada professor orientador poderá orientar até 5 (cinco) estágios por semestre.

§ 1º - O professor orientador deve acompanhar o desempenho e a produção do acadêmico no Relatório de Estágio a partir das orientações previamente agendadas.

§ 2º - Casos excepcionais cabem ao Coordenador de curso avaliar e sugerir professor orientador.

Art. 12 - Cabe à Coordenação de Curso tomar conhecimento, junto ao professor orientador, sobre o andamento do Estágio Supervisionado em desenvolvimento por seu orientando.

§ 1º - A prestação de informações pelo professor orientador sobre o desempenho do seu orientando deve ser definida, na sua forma e periodização, pela Coordenação de Curso;

§ 2º - O conhecimento da avaliação feita pelo professor orientador deve ser propiciado ao acadêmico no transcurso da realização do Estágio Supervisionado, até a conclusão do Relatório de Estágio.

§ 3º - Quando o acadêmico enfrentar dificuldades de orientação na organização ou na Instituição, a Coordenação de Curso deve agendar horário de atendimento para assessorá-lo a contornar tais dificuldades.

Art. 13 - A versão final do Relatório de Estágio deve ser encaminhada pelo acadêmico, a Secretaria Acadêmica, até a data estabelecida pela Coordenação de Curso, em calendário semestral para esta atividade.

Art. 14 - O Relatório de Estágio é avaliado, conclusivamente, por uma banca integrada pelo professor orientador e mais dois outros professores indicados pela Coordenação de Curso.

Art. 15 - O acadêmico é aprovado no Relatório de Estágio se obtiver conceito favorável da banca, traduzido por meio da nota sete, no mínimo.

Parágrafo único: Cabe à Coordenação de Curso definir os prazos de encaminhamento dos relatórios e os critérios de avaliação e atribuição de notas ao Relatório de Estágio.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA FUNCIONAL ENVOLVIDA NO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 16 - A estrutura funcional envolvida no acompanhamento e avaliação do Relatório de Estágio tem a seguinte composição:

- I – A Coordenação de Curso;
- II – Professor Orientador do Relatório de Estágio;
- III – Banca Avaliadora.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DOS PARTICIPANTES

Art. 17 - À Coordenação de Curso compete:

- I – Assumir a responsabilidade pela orientação do Estágio Supervisionado;
- II – Determinar o prazo para a protocolização da intenção do Estágio Supervisionado pelo acadêmico sob a forma de Relatório de Estágio;
- III – Receber a intenção do Estágio Supervisionado remetida pelo acadêmico, bem como indicar o professor orientador desse trabalho;
- IV – Acompanhar, junto ao professor orientador, o andamento do Estágio Supervisionado em desenvolvimento por seus orientandos;
- V – Definir a composição da banca avaliadora do Relatório de Estágio e divulgar essa composição, por meio de edital próprio, até dez dias antes do início da etapa das apresentações do Relatório;

VI – Receber a versão final do Relatório de Estágio encaminhada pelo acadêmico e remetê-la, em tempo hábil, à banca avaliadora;

VII – Encaminhar à Divisão de Ingresso e Registro, a listagem dos nomes dos acadêmicos que deram cumprimento ao Estágio Supervisionado, acrescida da frequência, carga horária correspondente e nota obtida.

Art. 18 - Compete ao professor responsável pelas matérias curriculares, cujo conteúdo está voltado à metodologia de pesquisa, viabilizar as condições que concorram à delimitação do tema do Estágio Supervisionado pelo acadêmico.

Art. 19 - Compete ao professor orientador do Estágio Supervisionado:

I – Manifestar aquiescência à indicação da Coordenação de Curso, para a assunção da orientação do Estágio Supervisionado, mediante a assinatura de “carta de aceite”;

II – Orientar o acadêmico na execução do Estágio Supervisionado em todas as suas fases, inclusive no que se refere na utilização da metodologia para projetos e relatórios, consubstanciados pelo Guia de Formatação de Trabalhos Acadêmicos FEMA;

III – Dar a conhecer à Coordenação de Curso sobre o desempenho dos seus orientandos na execução do Estágio Supervisionado;

IV – Informar o acadêmico sobre a avaliação do Estágio Supervisionado no transcurso de sua realização, até a sua conclusão;

V – Informar a Coordenação de Curso, formalmente, a recusa de continuar o processo de orientação do acadêmico que deixar de cumprir as proposições discutidas e acordadas;

VI – Integrar a banca avaliadora do Relatório de Estágio para a emissão de parecer final.

Art. 20 - Compete à Banca avaliar o Relatório de Estágio e atribuir nota a cada acadêmico, respeitando os critérios estabelecidos pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso.

CAPITULO VI

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 21 - A avaliação do Relatório de Estágio está dividida em duas dimensões. A primeira avalia o Relatório de Estágio escrito, o qual tem peso 7,0 (sete), e a avaliação da apresentação com peso 3,0 (três) e tem caráter obrigatório.

Art. 22 - A avaliação do Relatório de Estágio (documento) é composta pelos seguintes critérios: relevância do tema quanto à aplicabilidade na organização, peso 1,0 (um); fundamentação teórica, peso 2,0 (dois); resultados obtidos conforme a justificativa das evidências do estudo, peso 1,0 (um); conformidade em relação aos objetivos, peso 1,0 (um) e, respeito às normas do Guia de Formatação de Trabalhos Acadêmicos FEMA para elaboração de relatórios, peso 1,0 (um).

Art. 23 - A avaliação da apresentação do Relatório de Estágio Supervisionado é composta pelos seguintes critérios: postura pessoal, peso 1,0 (um); domínio do assunto, peso 1,0 (um); recursos utilizados, peso 0,5 (zero vírgula cinco) e, respeito ao tempo de apresentação, peso 0,5 (zero vírgula cinco).

Art. 24 - O tempo para apresentação do Relatório de Estágio é de 60 minutos, sendo que 30 minutos serão destinados para a apresentação e 30 minutos para às considerações por parte da banca avaliadora.

Art. 25 – Quando a banca avaliadora detectar plágio no Relatório de Estágio, não será atribuído nota e o mesmo será reprovado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os casos omissos neste Regulamento são decididos pela Coordenação de Curso.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração Superior - CAS.